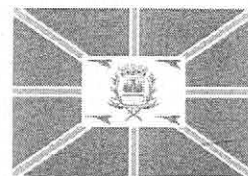




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 188...../17

“Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Erário e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Erário – FUMPE, de natureza contábil e com o objetivo de custear ações de prevenção, investigação e combate a atos de improbidade administrativa, o fortalecimento institucional no âmbito da Administração Pública, especificamente da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria-Geral do Município, da Ouvidoria-Geral e do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, bem assim ações de proteção ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário:

I – o valor ressarcido ao erário em ações que discutam os danos causados à Administração Pública Municipal, oriundos de atos de improbidade administrativa;

II – o produto de multas decorrentes de acordos firmados com investigados ou processados pela prática de atos de improbidade administrativa;

III – o produto de multas fixadas em decisões judiciais ou extrajudiciais nas ações de improbidade administrativa;

IV – o produto de multas fixadas em decisão judicial ou extrajudicial em processos de obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de ofensa à legislação de acesso às informações ou de transparência da gestão pública;

V – contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em espécie;

VI – rendimentos provenientes de operações ou aplicações financeiras do Fundo;

VII – as receitas estipuladas em lei;

VIII – recursos financeiros obtidos em ações populares e ações propostas pelo Ministério Público no interesse do Município, após abatimento das despesas pelos autores;

IX – o produto das multas fixadas pela Controladoria-Geral do Município em processos administrativos a que se refere a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X – quaisquer outros recursos ou rendas que sejam destinados ao FUMPE.

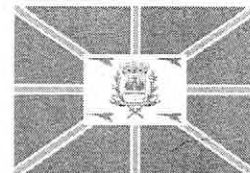
§ 1º As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Em caso de não utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário, estes poderão ser investidos em aplicações financeiras de baixo risco no mercado de capitais, com o intuito de aumentar as receitas que serão a ele revertidas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário serão destinados à estruturação física, à modernização, à manutenção e à capacitação de pessoal dos



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



seguintes órgãos municipais, mediante prestação de conta, após aprovação prévia do projeto pelo Conselho Municipal do Patrimônio Público:

- I - Procuradoria-Geral do Município;
- II - Controladoria-Geral do Município;
- III - Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito;
- IV - Departamento de Protocolo, vinculado à Secretaria de Administração do Município;
- V - Departamento de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Serão destinados 10% (dez por cento) dos recursos a que se refere o art. 2º da presente Lei ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, ficando para tanto autorizado o repasse respectivo.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal do Patrimônio Público, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por:

- I - elaboração da política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário,
- II - aprovação das contas prestadas pelo gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Erário, compreendidos nestas o relatório de gestão e as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias,
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário;
- IV - outras atribuições afetas às políticas de gestão do FUMPE.

Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Público será composto por:

- I - 1 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município;
- II - 1 (um) membro da Controladoria-Geral do Município;
- III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo serão indicados pelos órgãos a que estão vinculados e investidos na função de conselheiro por ato de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º O Ministério Público, através da Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Araguari/MG, exercerá o controle externo do Fundo Municipal de Proteção ao Erário.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção ao Erário terá seu gestor definido por decreto.

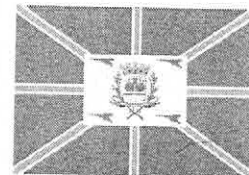
Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Erário estabelecerá suas diretrizes e prioridades, além de aprovar os planos de aplicação e projetos para a realização das despesas, em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 7º As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Erário serão submetidas anualmente ao Conselho Municipal do Patrimônio Público.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu Departamento de Administração Financeira, remeterá trimestralmente extrato da conta especial mantida



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



para receber os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção ao Erário ao Conselho Municipal do Patrimônio Público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2017.

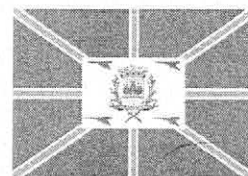
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marcos Augusto Póvoa de Carvalho
Secretário da Fazenda

Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador-Geral



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Erário e dá outras providências”.

A probidade é um dos mais importantes deveres do administrador público devendo qualquer pessoa que atua em nome da Administração Pública agir de forma moral e honesta. Em certas situações, os agentes públicos desrespeitam as leis e os princípios regentes do ordenamento jurídico, causando danos diversos, sobretudo ao erário.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicitou ao Município a criação de um Fundo para o qual serão destinadas as verbas ressarcidas de atos de improbidade administrativa. No momento, os valores apurados com o ressarcimento ao erário estão em conta judicial e sem destinação específica, ou seja, a verba não está sendo aproveitada da melhor forma, sendo que poderia já estar sendo utilizada pela Administração Pública Municipal para a consecução do interesse público.

Nestes termos, o Fundo Municipal de Proteção ao Erário tem por objetivo principal a gestão de recursos advindos de processos administrativos e judiciais que gerem dano ao erário bem como o gerenciamento de possíveis penalidades aplicadas, como multas, que visam não só coibir como também ressarcir os infortúnios gerados à municipalidade.

Por outro lado, o Projeto de Lei em tela objetiva criar o Conselho Municipal do Patrimônio Público, com as seguintes atribuições: elaboração da política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário; aprovação das contas prestadas pelo gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Erário, compreendidos nestas o relatório de gestão e as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias; fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário; e outras atribuições afetas às políticas de gestão do FUMPE;

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito